



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

DECRETO Nº 571, DE 19 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O LANÇAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO IPTU, FIXA NÚMERO DE PARCELAS E DATA PARA SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Astolfo Dutra/MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inciso IV, c/c o art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o dispositivo no art. 65, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Astolfo Dutra-MG, que atribuiu privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97, §2º da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o IPTU, referente ao exercício de 2021, deverão ser lançados com data de vencimento programada, para o pagamento em parcela única, em 23 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. O pagamento em parcela única, se feito até a data prevista no caput deste artigo, terá desconto de 10% sobre o valor devido.

Art. 2º Na data descrita no art. 1º deste decreto, poderá o contribuinte optar por parcelar o seu débito em até 03 (três parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se cada parcela em 23 de setembro, 23 de outubro e 23 de novembro de 2021.

§1º A adesão ao parcelamento somente se confirma com o efetivo pagamento da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

§2 Não será considerado parcelado o débito cujo pagamento da primeira parcela ocorrer posteriormente à data de adesão, ainda que a opção pelo parcelamento tenha ocorrido em tempo hábil.

§3 A opção ao parcelamento é confissão de dívida para todos os efeitos legais, devendo o contribuinte, para optar, desistir de quaisquer recursos na esfera administrativa e/ou judicial, bem como renunciar ao direito em que se funde qualquer ação referente ao crédito lançado, sob pena de estar impedido de optar ou de perda superveniente do parcelamento.

§4 Deverá constar, no documento de arrecadação municipal por meio do qual se perfaz o lançamento, notícia sobre a existência ou não de débitos de mesma natureza já inscritos em dívida ativa.

§5 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas extingue o parcelamento de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ao contribuinte, acrescendo-se ao saldo remanescente juros e multas, porém, garantindo-se ao contribuinte, após a consolidação do valor devido, o abatimento dos valores antecipados.

Art. 3º Fica reajustado em 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais), com base no IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 19 de julho de 2021.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra/MG